
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 638/2017

Institui a Gratificação mensal de Função à membros titulares do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra**, Prefeito em exercício de Tangará/RN, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1. Institui-se ao poder executiva a possibilidade de conceder gratificações mensais aos membros titulares integrantes do conselho tutelar, para suprir possíveis gastos em ocorrências inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 2. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao conselheiro tutelar, não poderá exceder o limite de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4. A gratificação concedida poderá ser revogada a qualquer momento, a conveniência do poder executivo.

Art. 5. O Conselheiro tutelar suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas atividades do Conselho Tutelar.

§ 2. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do conselheiro em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7. Havendo portaria designando os membros do Conselho Tutelar, previstas nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 28 de abril de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:21ADA0C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/05/2017. Edição 1515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>